



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Comissão Permanente de Licitação
Setor de Contratos

CONTRATO 019/2014

Contrato administrativo que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **Iseilda Maria Chaves UTO - EPP**, nas condições abaixo:

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, criada pela Lei nº. 15.472, de 12 dezembro de 2005, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 08.156.102/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Dra. Maria Zaira Turchi, servidora pública federal, casada, residente e domiciliada em Goiânia/Goiás, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 306147, expedida por SSP/GO e CPF/MF nº. 168.012.881-72, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **Iseilda Maria Chaves UTO - EPP**, com sede na Av. Genésio Lima Brito, 163, Jardim Balneário Meia Ponte na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, CNPJ/MF nº. 09.175.192/0001-41, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo seu bastante procurador Bruno Henrique Sato Carvalho, residente e domiciliado nesta capital, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4125697, expedida por SSP/GO e CIC/MF Nº. 984.016.021-49, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão Eletrônico nº. 008/2014, constante do Edital de Licitação nº. 33954, consoante Processo nº. 201410267000188, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, Lei Estadual nº. 17.928/12, Decretos Estadual nºs. 7.468/11, 7.466/11, 7.600/12, e ainda a Lei Complementar nº. 123/03. RESOLVEM celebrar o presente Contrato Administrativo, sob os termos e condições enunciados nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos de gênero alimentícios, objetivando o atendimento das necessidades dos serviços de copa/cozinha desta Fundação, durante o período de 12 (doze) meses, referente ao cronograma de entrega dos produtos, no quantitativo e nas especificações técnicas detalhadas nas cláusulas segunda e terceira.

1.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor atualizado, conforme Art. 65, §1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O preço global do presente contrato é de **R\$ 50.719,68** (Cinquenta mil setecentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Comissão Permanente de Licitação
Setor de Contratos

2.2 O preço mensal é de R\$ 4.226,64 (Quatro mil duzentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme itens descritos na planilha abaixo:

Item	Descrição do produto	Unid.	Qtde mensal	Valor Unitário	Valor total
01	Leite desnatado, sem glútem, com lacre abre fácil, embalagem tetra park, caixa 12 x 1	Litro	180	3,00	6.480,00
02	Café tipo forte, torrado exportação, moagem fina, embalagem a vácuo de 1 kg, selo ABIC	Kg	90	14,00	15,120,00
03	Açúcar cristalizado, sacarose de cana de açúcar, pacote de 1kg	Kg	28	1,80	604,80
04	Adoçante líquido, edulcorante artificial aspartame, sem glúten, a base de sacarina sódica / ciclamato de sódio, frasco c/ 100 ml.	Unid.	04	10,06	482,88
05	Gengibre (Zingiber officinale, roscoe) rizoma fresco.	Kg	32	10,00	3.840,00
06	Canela em casca, planta seca rasurada.	Kg	16	20,00	3.840,00
07	Chá Mate tradicional, folhas de talo de erva mate tostada, potássio 37 mg, caixa de 1000 gramas	Kg	10	34,60	04.152,00
08	Chá de erva-cidreira, caixa com 20 saquinhos (sache), 20g	Cx	10	3,00	360,00
09	Copo descartável 50 ml, poliestireno, pacote c/ 100 unidades, caixa c/ 5.000 unidades	Cx	08	60,00	5.760,00
10	Copo descartável 200 ml, poliestireno, pacote c/ 100 unidades, caixa c/ 3.000 unidades.	Cx	12	70,00	10.080,00

2.3 A contratada deverá emitir a Nota com isenção do ICMS, conforme disposto assegurado no Inc. XCI do Art. 6º do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE) revigorado pelo Art. 3º do Decreto nº 7.569/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE ENTREGA

3.1 - A contratante quando do recebimento dos produtos verificará a conformidade, as especificações e estado de conservação e data de validade de cada item.

3.2 - A Contratante deverá atender o cronograma de entrega e o respectivo quantitativo descrito na planilha abaixo:

Item	Descrição do produto	Unid.	Qtde Estimativa mensal	Qtde Estimativa anual
01	Leite desnatado, sem glútem, com lacre abre fácil, embalagem tetra park, caixa 12 x 1	Litro	180	2.160
02	Café tipo forte, torrado exportação, moagem fina, embalagem a vácuo de 1 kg, selo ABIC	Kg	90	1.080



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Comissão Permanente de Licitação
Setor de Contratos

03	Açúcar cristalizado, sacarose de cana de açúcar, pacote de 1kg	Kg	28	336
04	Adoçante líquido, edulcorante artificial aspartame, sem glúten, a base de sacarina sódica / ciclamato de sódio, frasco c/ 100 ml.	Unid.	04	48
05	Gengibre (Zingiber officinale, roscoe) rizoma fresco.	Kg	32	384
06	Canela em casca, planta seca rasurada.	Kg	16	192
07	Chá Mate tradicional, folhas de talo de erva mate tostada, potássio 37 mg, caixa de 1000 gramas	Kg	10	120
08	Chá de erva-cidreira, caixa com 20 saquinhos (sache), 20g	Cx	10	120
09	Copo descartável 50 ml, poliestireno, pacote c/ 100 unidades, caixa c/ 5.000 unidades	Cx	08	96
10	Copo descartável 200 ml, poliestireno, pacote c/ 100 unidades, caixa c/ 3.000 unidades.	Cx	12	144

3.3 – As entregas deverão atender o cronograma acima eu/ou de acordo com demanda e as necessidades da Contratante. Havendo necessidade de alteração no cronograma de entrega a Contratante comunicará por escrito à Contratada.

3.4 – Os produtos deverão ser entregues na sede da Contratante, situada na Rua Dona Maria Joana, Qd. F 14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, CEP.: 74083-140, Goiânia/Go, em horário comercial compreendido entre 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência da relação contratual aqui descrita será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, condicionando-se sua eficácia a respectiva publicação no Diário Oficial

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetivado através de ordem bancária, e para a sua realização a contratada deverá explicitar por escrito o nome da instituição bancária, número da agência e conta corrente até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente aquele em que ocorrer a apresentação de Nota Fiscal / Fatura, que deverá ser atestada por servidor designado pela FAPEG.

5.2 Conforme determina o artigo 4º a lei Estadual nº 18.364/2014, os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de crédito em conta corrente do favorecido na Caixa Econômica Federal, devendo a contratada, abrir conta corrente naquela instituição bancária, caso ainda não possua.

5.3 Para liberação do pagamento, a Administração comprovará a regularidade jurídica e fiscal por meio dos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade Cadastral - CRC.

5.4 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Comissão Permanente de Licitação
Setor de Contratos

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (índice de preços ao consumidor ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Unidade Orçamentária: 6002

Função: 19

Sub função: 122

Programa: 4001

Ação: 4001

Grupo de Despesa: 0

Fonte: 00 Recurso do Tesouro

Natureza da Despesa: 3.03.90.30.09

Nota de Empenho nº. 00105, emitida em 26/06/2014 no valor de R\$ 25.359,84 (Vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 - Os preços são irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, não incidindo sobre eles qualquer reajuste e/ou atualização financeira, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Assumir inteira e total responsabilidade por todos os custos de despesas referentes aos produtos fornecidos, incluindo todo e qualquer tributo, bem como por todas as eventuais obrigações e encargos de natureza cívica, trabalhistas, tributária, previdenciária, social, acidentária, securitária e demais despesas e obrigações que direta ou indiretamente decorram da execução do objeto desta Licitação.

8.2 A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

8.3 A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei 8.666/93, Lei Estadual nº. 17.928/12 e subsidiariamente a Lei Federal nº 10.520/02.

8.4 Fornecer os produtos, em embalagens que não contenham amassamentos, rachaduras, ranhuras, estufamentos, remendos, deformações internas, externas, com alterações, dentre outras que possam comprometer a qualidade.

8.5 Entregar o quantitativo de material solicitado, independentemente de qualquer contratempo, mesmo que para isso a Empresa tenha que adquirir o produto de outros fornecedores devidamente especializados, observado o disposto no item 8.3 deste instrumento.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Comissão Permanente de Licitação
Setor de Contratos

8.6 Fazer constar no rótulo do material fornecido, identificação da empresa fornecedora, o prazo de validade do produto e a data de fabricação e normas técnicas vigentes.

8.7 Todos os materiais deverão ter validade de no mínimo de 06 (seis) meses, a partir da data da entrega (de acordo com o cronograma proposta pela Contratante).

8.8 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no certame.

8.9 Substituir os materiais danificados, quando do descarregamento, e/ou quando da sua data de validade não atender às datas pré-determinadas no cronograma de entrega prevista na cláusula terceira deste instrumento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.10 Efetuar a entrega dos produtos de acordo com o cronograma proposto pela CONTRATANTE, em estrita observância às especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, parte inseparável deste Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após comunicação por escrito.

8.11 Realizar a entrega com eficiência e presteza, observando o padrão de qualidade dos produtos e normas de transporte de mercadoria.

8.12 Os produtos deverão estarem dentro das Normas de Qualidade exigidas na Legislação pertinente a cada produto, comprovando os aferimentos dos mesmos através de documento ou selo de qualidade, (quando houver), emitida por entidade competente.

8.13 Não subcontratar, sem a anuência expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTES

9.1 Notificar a CONTRATADA quanto ao(s) defeito(s) ou irregularidade(s) verificado(s) no(s) produto(s).

9.2 Efetuar o pagamento dentro do prazo e condição estabelecida na Cláusula Quinta deste Contrato.

9.3 Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança no cronograma, bem como qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos.

9.4 Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar em todo ou em parte qualquer produto entregue em desacordo com as especificações solicitadas/apresentadas.

9.5 Designar por meio de portaria o gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total o parcial deste Termo de Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Comissão Permanente de Licitação
Setor de Contratos

10.2 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.

10.3 - A Inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais e editalícias cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme transcritos abaixo:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.4 - A multa a que alude o parágrafo anterior não impede que a FAPEG rescinda a contratação unilateralmente e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5 - Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Edital, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.
- b) Multa, aplicada conforme gradação do §3º, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em aceitar o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do termo contratual.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar e em função da natureza da gravidade da falta cometida.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) A inadimplência da Contratada, independente do transcurso do prazo estipulado nas alíneas anteriores, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Administração e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar rescisão unilateral da contratação, com a aplicação das penalidades cabíveis.
- f) Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Administração poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para a contratação do objeto licitado.

10.6 - Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida defesa prévia à Contratada que deverá ser apresentada e protocolada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Comissão Permanente de Licitação
Setor de Contratos

10.7- As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo acima mencionado.

10.8 - Nenhuma das parte contratadas será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

10.9 - Findo processo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum crédito para recebimento em seu favor, para o devido pagamento da multa, não será efetivado nenhum pagamento até que a CONTRATADA comprove a quitação da penalidade aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ATOS ILÍCITOS

11.1 A fiscalização da execução por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer ato ilícito de seus agentes e prepostos, conforme art. 70, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, de acordo com o inciso I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, do mesmo diploma legal.

12.2 – Na hipótese da rescisão prevista no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93, ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a aplicar as penalidades previstas na Cláusula Décima deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO

13.1 A Gestão deste Contrato será realizada pela servidora Poliana Sousa Brito, matrícula nº. 7052782.1, CPF nº. 695.776.171-15, Portaria nº. 74, de 26/06/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PÚBLICAÇÃO

14.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada pela Contratante em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.




ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Comissão Permanente de Licitação
Setor de Contratos


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

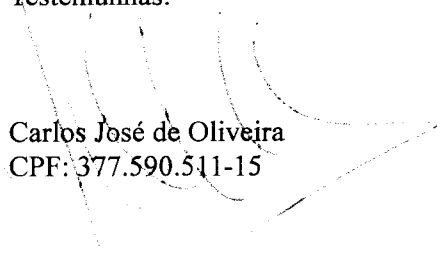
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

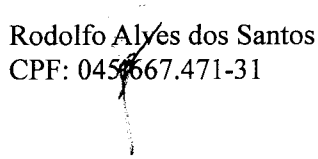
GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 30 dia do mês de junho do ano de 2014.


Maria Zaira Turchi
Presidente


Bruno Henrique Sato Carvalho
Procurador

Testemunhas:


Carlos José de Oliveira
CPF: 377.590.511-15


Rodolfo Alyes dos Santos
CPF: 045667.471-31

